

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.140 DE 2022**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 2022

CD/2261016745-00


**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO
DOS SISTEMAS DE ENSINO
FEDERAL, ESTADUAL,
MUNICIPAL E DISTRITAL.**

EMENDA Nº


* C D 2 2 6 1 0 1 6 7 4 5 0 0 *



Altere-se o art. 1º da Medida Provisória em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. Esta Medida Provisória institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual **e a Pedofilia** no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Para único. Considera-se pedofilia o ato de constranger criança ou adolescente, corromper, facilitar, expor, exhibir o corpo apenas com roupas íntimas, ou tocar partes do corpo com o objetivo de praticar ato para satisfazer a própria lascívia ou a de outrem, com ou sem conjunção carnal utilizando criança ou adolescente

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei N° 8069/90), assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A presente emenda **visa incluir no Programa o Combate a Pedofilia.** A pedofilia é um transtorno de personalidade caracterizado pelo desejo sexual por crianças pré-púberes, geralmente abaixo de 13 anos. Para que uma pessoa seja considerada pedófila, é preciso que exista um diagnóstico de um psiquiatra. Muitos casos de abuso e exploração sexual são cometidos por pessoas que não são acometidas por esse transtorno. O que

CD/2261016745-00



* C D 2 2 6 1 0 1 6 7 4 5 0 0 *

caracteriza o crime não é a pedofilia, mas o ato de abusar ou explorar sexualmente uma criança ou um adolescente.

A legislação brasileira prevê que crianças e adolescentes são indivíduos em “condição peculiar de desenvolvimento”, sendo, portanto, vítimas em qualquer situação de abuso ou exploração. O autor da agressão tem inteira responsabilidade pela violência.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, com o objetivo incluir também no Programa de combate a pedofilia, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD/22610.16745-00

226101674500*

